

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE

**TEORIA E PRÁTICA – EXECUÇÃO
PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI**

**ENUNCIADOS
SUGESTÕES**

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE
TEORIA E PRÁTICA – EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI
TJSE/EJUSE – 2 e 3 de dezembro de 2013

CONCLUSÕES

1	Cabe ao Juiz diligenciar para reduzir a prática de atos processuais desnecessários, inclusive orientando a Secretaria quanto aos atos ordinatórios.	APROVADO
2	A mudança de domicílio do sentenciado solto modifica a competência para a execução penal, de modo que a respectiva guia de execução deve ser enviada ao novo juízo, não sendo o caso de expedição de carta precatória.	APROVADO
3	É cabível a realização de audiências admonitórias coletivas, relativamente a vários processos cujas penas sejam de mesma natureza, tais quais a concessão de benefícios e a admoestação das condições de restritiva de direitos.	APROVADO
4	Cabe ao juízo competente comunicar ao juízo da Vara de Execuções a prisão do sentenciado perante o seu juízo.	APROVADO

SUGESTÕES ESPECÍFICAS PARA O TJSE:

1. Vinculação das informações sobre prisão e soltura no sistema de controle processual, entre os autos de comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial e a ação penal, de forma que a alimentação das informações feitas em um dos processos seja exportada aos demais.
2. Transformação da guia provisória de execução da pena em guia definitiva, com o devido aproveitamento da mesma guia, acrescentando apenas a certidão de trânsito em julgado e o acórdão.
3. Importação das informações do sistema de controle processual, para confecção da guia de execução penal, de forma a aproveitar informações, diminuindo e facilitando a confecção da guia.
4. Criação de um banco de dados junto ao Instituto de Criminalística, a fim de serem disponibilizados os laudos criminais de forma acessível às Varas.
5. Implantação de guia de execução eletrônica para a execução de penas e medidas alternativas.
6. Curso de capacitação aos servidores para aprendizagem de expedição de guia de execução penal.

7. Autonomia à VEC para que, em se constatando pequenos erros das informações constantes nas guias, sejam sanados pela própria VEC, sem necessidade de devoluções das guias às Varas.
8. Cumprimento mais efetivo da Resolução n. 66 do CNJ.
9. Meta de produtividade por servidor, com implementação de controle de produtividade, traçando o perfil de cada servidor com o acompanhamento da rotina, verificando as dificuldades enfrentadas e as causas de deficiências na produtividade.
10. Cursos mais práticos e aperfeiçoados, com maior lapso temporal, para capacitação eficiente dos servidores.
11. Cursos a serem ofertados aos servidores que trabalham nas distribuições, a fim de se evitar erros de distribuições.
12. Solicitação ao CNJ do aprimoramento quanto ao cumprimento de penas e medidas alternativas em outros Estados.
13. Destinação mais célere de armas e drogas.
14. Recomenda-se a aquisição de equipamento de biometria para fins de fiscalização de comparecimento de sentenciados.
15. Recomenda-se seja providenciada a estruturação do sistema de informática das Varas de Execuções, a fim de que possam ser expedidos relatórios mensais de benefícios dos sentenciados, bem como adquirir ferramentas para o sistema que venha a otimizar seu funcionamento.
16. Recomenda-se seja diligenciado junto à Polícia Civil visando à adequada alimentação do sistema de informações de prisões e a disponibilização de link que permita o acesso dos órgãos do Judiciário às informações.
17. Recomenda-se a solicitação de apoio da Polícia Militar na fiscalização dos regimes aberto, semiaberto e livramento condicional.
18. Recomenda-se a organização unificada de listagem, por comarcas, indicativa de entidades autorizadas ao encaminhamento de sentenciados em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, apontando o número de vagas disponíveis e a pessoa responsável individualmente pela fiscalização.
19. Recomenda-se a organização centralizada do tribunal, de modo a viabilizar o cumprimento regionalizado das determinações do CNJ quanto à destinação de valores decorrentes de prestações pecuniárias e transações penais, que haveria de ser encaminhada preferencialmente a fundos municipais de interesse público.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATIVIDADE JUDICANTE
TEORIA E PRÁTICA – EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI

TJAL/ESMAL – 5 e 6 de dezembro de 2013

CONCLUSÕES

1	Não se aplica a regra inserta no artigo 387, IV, do CPP, a fatos anteriores à entrada em vigor da Lei 11.719/2008, em razão do caráter material da norma.	APROVADO POR MAIORIA
2	A aplicação da regra inserta no artigo 387, IV, do CPP, depende de pedido expresso e de contraditório.	APROVADO POR MAIORIA
3	O Ministério Público tem legitimidade para requerer que seja fixado do valor mínimo de reparação do dano apenas no caso do artigo 68 do CPP, e desde que não haja assistente de acusação (advogado constituído ou defensor público) atuando no processo.	APROVADO POR MAIORIA
4	Para aplicação da multa prevista no artigo 265 do CPP, deve haver prévia intimação do advogado, de modo que lhe seja oportunizado o contraditório.	APROVADO POR UNANIMIDADE
5	A intimação do advogado para o exercício do contraditório, na aplicação da multa do artigo 265 do CPP, deve se dar por meio de publicação no Diário Oficial.	APROVADO POR UNANIMIDADE
6	As qualificadoras acolhidas sem fundamentação na pronúncia podem ser excluídas fundamentadamente da quesitação, caso a acusação não traga a fundamentação da qualificadora em plenário.	APROVADO POR UNANIMIDADE
7	Não cabe “ <i>mutatio libelli</i> ” em plenário de julgamento.	APROVADO POR UNANIMIDADE
8	O quesito absolutório é obrigatório, ainda que não haja tese de defesa.	APROVADO POR UNANIMIDADE
9	O quesito sobre desclassificação deverá ser formulado antes do quesito absolutório, quando alegado em associação com tese absolutória, para que os jurados não profiram decisão em matéria para qual não são competentes.	APROVADO POR MAIORIA
10	Quanto aos esclarecimentos dos peritos, é preferível que sejam feitos através de respostas escritas, à oitiva do perito em plenário, a fim de prestigiar a racionalização e a celeridade dos atos processuais, assim como a garantia constitucional da razoável duração do processo.	APROVADO POR UNANIMIDADE
11	Quando as partes pretenderem reprodução de mídias audiovisuais em plenário, deverão fazê-la durante os debates e no tempo destinado a sua exposição.	APROVADO POR UNANIMIDADE

12	Havendo dúvida quanto à imparcialidade do conselho de sentença sorteado, decorrente de possíveis ameaças ou aliciamento de jurados antes ou durante a sessão de julgamento, pode o Juiz Presidente reuni-los em sala secreta, realizando a quesitação sobre essa circunstância e, havendo uma ou mais respostas positivas, propugnar o desaforamento do feito.	APROVADO POR UNANIMIDADE
13	Compete às partes, nas duas fases que informam os processos do júri, ao arrolarem testemunhas, indicar o seu endereço correto, bem como empreender todas as diligências necessárias para sua localização, ressalvada intervenção do juízo, quando necessária, para garantir a plenitude de defesa.	APROVADO
14	O § 1º do artigo 405 do CPP tem aplicação imediata e independente de regulamentação por órgão correccional. O parágrafo único do artigo 475 do CPP não obriga o Juiz Presidente a promover a degravação da prova oral colhida no plenário. Havendo interesse da parte, esta poderá providenciar a degravação parcial ou total da prova, cuja transcrição do registro constará dos autos.	APROVADO

PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

1. Capacitação dos novos servidores, observando-se assuntos gerais do Tribunal e assuntos específicos das Varas em que serão lotados, ministrado em tempo suficiente para assimilação das atribuições pertinentes ao cargo (curso prático com ferramentas de trabalho disponíveis em número suficiente e preferencialmente no local de trabalho).
2. Cursos de aperfeiçoamento no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), antes e depois da implantação do sistema nas comarcas, por meio de ambiente que possibilite a abordagem aprofundada de casos práticos e específicos de cada tipo de matéria.
3. Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da criação de equipe formada por juízes e servidores especializados, para realização de trabalhos em caráter de mutirão (força tarefa) nas varas do júri, com o objetivo de debelar atrasos e capacitar servidores em eventuais trabalhos em caráter de mutirão.
4. Elaboração de um manual de rotinas de práticas cartorárias.
5. Cursos periódicos de capacitação de servidores e magistrados em procedimentos cartorários e matéria jurisdicional.
6. Necessidade de treinamento, pela FUNJURIS e SAJ, em cálculo de custas.
7. Proporcionar mecanismos eficazes para que todas as informações de interesse dos magistrados e servidores sejam transmitidas de forma clara e em tempo adequado.

8. Especialização de equipes de apoio do SAJ conforme a matéria, especialmente execução penal e tribunal do júri.
9. Desabilitação automática do usuário do sistema INTRAJUS que estiver de férias ou afastado.
10. Adequação do número de servidores em cada Vara, de acordo com a estrutura mínima estabelecida no Plano de Gestão para Funcionamento das Varas Criminais e Varas de Execução Penal do CNJ.
11. Consolidação das normas da Corregedoria-Geral da Justiça.
12. Interlocução entre CGJ e SSPAL para disponibilização das informações de prisão (SISPOL).
13. Normatização, pelo TJAL, da obrigatoriedade em informar as prisões e recapturas.
14. Esclarecimento acerca dos critérios de distribuição dos processos desafortados.
15. Criação de grupo institucional que envolva o Judiciário, a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com o escopo de tratar especificamente dos seguintes pontos:
 - Controle de prazos dos inquéritos policiais com tramitação direta;
 - Demora na realização de perícias;
 - Carência de promotores, defensores e juízes (agenda das instituições para atendimento das comarcas com maior necessidade);
 - Intimações do MP e DPE, bem como as publicações no diário oficial, por meio do Sistema SAJ.
16. Reexame da necessidade de digitalização de todos os processos que sobem para a instância superior. Caso seja necessária a digitalização, que seja realizada por departamento/setor próprio do Tribunal.

PROPOSTAS E ENUNCIADOS EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

ATOS ORDINATÓRIOS

- 1 - Cabe ao juiz diligenciar para reduzir a prática de atos processuais desnecessários, inclusive orientando a secretaria quanto a atos ordinatórios.
- 2 - A mudança de domicílio do sentenciado solto modifica a competência para a execução penal, de modo que a respectiva guia de execução deve ser enviada ao novo juízo, não sendo o caso de expedição de carta precatória.

- 3 - É cabível a realização de audiências admonitórias coletivas, relativamente a vários processos cujas penas sejam de mesma natureza, tais quais a concessão de benefícios e a admoestação das condições de restritiva de direitos.
- 4 - Fica recomendado seja diligenciada a aquisição de equipamento de biometria para fins de fiscalização de comparecimento de sentenciados.
- 5 - Fica recomendado seja providenciada a estruturação do sistema de informática das Varas de Execuções a fim de que possam ser expedidos relatórios mensais de benefícios dos sentenciados, bem como adquirir ferramentas para o sistema que venha a otimizar seu funcionamento.
- 6 - Cabe ao juízo competente comunicar ao juízo da Vara de Execuções a prisão do sentenciado perante o seu juízo.
- 7 - Fica recomendado se diligencie junto a Polícia Civil a adequada alimentação do sistema de informações de prisões e a disponibilização de link de acesso aos órgãos do Judiciário.
- 8 - Recomenda-se a solicitação de apoio da Polícia Militar na fiscalização dos regimes aberto, semiaberto e livramento condicional.